

1. Poderá a Comissão esclarecer se o aumento de impostos locais sobre os turistas é compatível com uma política orientada para o reforço da posição competitiva da indústria turística na UE e para a promoção de uma desejável equidade no interior do mercado industrial?
2. Não entende a Comissão que tal se inscreve no seu âmbito de competências?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1997)

A Comissão está ciente da importância de um enquadramento empresarial favorável ao turismo e da necessidade de competitividade. Os impostos são, a todos os níveis, um factor importante nesse contexto. Enquanto com o aumento de impostos locais sobre turistas se pode esperar normalmente ter algum impacto na competitividade do turismo, os objectivos dos aumentos e a utilização das correspondentes receitas são factores a ter em conta para avaliar o impacto localmente.

Embora os impostos locais não sejam da esfera de competência da Comissão, esta continuará atenta à necessidade de promover um ambiente favorável à criação de maior competitividade no turismo europeu.

(98/C 158/200)

PERGUNTA ESCRITA P-3560/97

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE) ao Conselho

(3 de Novembro de 1997)

Objecto: Sensibilização para o aproveitamento dos produtos apreendidos por razões de fraude comunitária

A aplicação do regulamento sobre a protecção das marcas e dos direitos de propriedade intelectual provoca anualmente na UE a apreensão de mercadorias fraudulentas de um valor de vários milhares de milhões de pesetas.

Encontramo-nos perante duas situações problemáticas que devem ser solucionadas. Temos, por um lado, os direitos dos fabricantes legítimos, cujo design, marca e logo foram imitados ou plagiados. Convém garantir a estes fabricantes que os seus produtos não entrarão posteriormente, de forma alguma, nos circuitos comerciais. Até à data, este direito foi satisfeito procedendo-se à destruição das mercadorias, cujo valor, em Espanha, é de 20.000 milhões de pesetas por ano.

Por outro lado, é patético assistir, impassível, à destruição destas mercadorias que poderiam muito bem ser aproveitadas por milhões de europeus que sofrem de exclusão social e da pobreza extrema no chamado quarto mundo.

Previu o Conselho a possibilidade de alertar e sensibilizar as diferentes administrações de justiça dos Estados-membros para uma solução alternativa à mera destruição das mercadorias?

Resposta

(19 de Janeiro de 1998)

O Conselho convida o Senhor Deputado a reportar-se às respostas dadas às perguntas escritas n.ºs 0065/97 e 0845/97, que tratam do mesmo assunto. O Conselho recorda que o destino a dar às mercadorias apreendidas é estabelecido pelas legislações nacionais e que nada no Regulamento 3295/94 do Conselho que seja pertinente a nível comunitário impede as autoridades nacionais competentes de oferecer as mercadorias apreendidas a instituições de beneficência. O Conselho não prevê qualquer acção de informação ou sensibilização no que respeita aos produtos apreendidos, uma vez que este domínio é da competência dos Estados-membros.